Conselho Regional de Química da 3ª Região

Plenário
Presidência
Superintendência Administrativa e Institucional
Gerência Administrativa e Institucional
Comunicação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 2800.03.01685.2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo que tem por objeto a Dispensa para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de produção (impressão) de material institucional impresso denominado "Agenda CRQ-III 2027", conforme descrição: Capa/contra: 25x41cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 150g. Miolo: 388 pgs, 14x20cm, 4 cores, Tinta Escala em Off-set Paperfect 75g. 12 Lâminas separadoras: 24 pgs, 14x20cm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Matt 115g. Base: 16x22cm, sem impressão em Cartão Cinza Paraná 2,0 mm 80x100. Forro capa/contra: 21,5x31,5cm, sem impressão em Off-set Alta Alvura 150g. Intercalo (Miolo), Capa Dura Cartonada C/ Wire-o (Capa/contra), Embalagem em Caixas de Papelão, Palet, Manuseio 12 lams.. Miolo fechar 388 pags para fechar cadernos. Páginas separadoras dos meses: 24 páginas (ou seja, 12 folhas), 14 x 20cm Acabamento: encadernação em wire-ô branco ou preto (garra duplo anel) e elástico para fechamento; Marcadores de páginas: fita de marcação de página, fixada na contracapa com rebite preto, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, para atender a demanda do Conselho Regional de Química – Terceira Região.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objetivo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa.

Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

O art. 72, inciso I, da Lei n° 14.133/2021 dispõe que:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes*

documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

A Instrução Normativa SEGES, nº 58, de 8 de agosto de 2022, por sua vez, faculta à Administração a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares quando a contratação se der pela referida dispensa.

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

A presente contratação correrá pelo rito previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação e autoriza contratação direta de bens cujo valor esteja abaixo do legalmente estipulado.

III – DA JUSTIFICATIVA

A natureza da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de produção (impressão) de agendas é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não sendo necessário estudo aprofundado para a identificação das necessidades.

A solução apresentada caracteriza-se como bem comum, estando demonstrada a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

A especificação do objeto é realizada por meio do termo de referência, de maneira adequada e suficiente.

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

IV – DA CONCLUSÃO

Assim, considerando o previsto pela Instrução Normativa SEGES, nº 58, de 8 de agosto de 2022, c/c o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como a baixa complexidade do objeto contratado, cuja descrição e execução podem ser observadas no Termo de Referência deste processo, em favor dos princípios de economia e celeridade administrativas, faculta-se pela não elaboração

do Estudo Técnico Preliminar.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2026.

JULIANA CERQUEIRA DE MORAES
Assessora de Comunicação

NATÃ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Administrativo e Institucional

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cerqueira de Moraes**, **Assessor (a)**, em 14/07/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Natã Rodrigues da Silva**, **Superintendente**, em 14/07/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0454123** e o código CRC **44D6BFEB**.

Referência: Processo nº 2800.03.01685.2026 SEI nº 0454123

Avenida das Américas, 1650 Bloco 01, 2º andar
Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-101
Telefone: (21) 2524-2236 - https://www.crq3.org.br